Publicado no DOM/ DM
Em 20/9/2017.

Prefeitura Municipal d
Estado do Espír
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro –
CEP 29260-000 – Fone: (2
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROTOCOLO
001204/2017
Câmara Municipal de Domingos Martins
20/09/2017 16:02:56
LEI MUNICIPAL
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LEI Nº MUNICIPAL 2.802/2017

ESTABELECE O "DIA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA MARTINENSE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, pela presente Lei, instituída no âmbito do município de Domingos Martins/ES, o "Dia Municipal do Motociclista Martinense" a ser comemorado anualmente na data de 28 de outubro.

Parágrafo único. Caso o dia 28 de outubro seja um dia útil, o evento poderá ser transferido para fim de semana subsequente e comemorado durante este fim de semana por inteiro.

Art. 2º Durante as festividades, poderão ser desenvolvidas atividades e/ou eventos, competições, visando, a prática do motociclismo, em suas diferentes modalidades tais como exibição de modelos antigos, motocross, competições de velocidade dentre outros.

Art. 3º Ficam inclusos e fazem jus ao exposto nesta lei, os adeptos de Moto turismo, bem como de Moto Clubes, que são clubes organizados com a finalidade de estabelecer relações de amizade, proporcionando a socialização entre seus participantes, os quais são grupos constituídos por pessoas que apreciam e/ou praticam motociclismo, e, organizam passeios e encontros, visando promover a confraternização e o companheirismo entre todos os seus componentes.

Art. 4º Para efetivação do "Dia Municipal do Motociclista Martinense" de que trata o caput do art. 1º, fica o Poder Público autorizado a buscar parcerias, visando patrocinar e promover as atividades e/ou eventos, competições dentre outros, podendo contar com a participação de instituições públicos, entidades da sociedade civil, agências de financiamento, empresas, que visem a realização das ações e iniciativas expostas nesta lei, no intuito de abrilhantar o evento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 18 de setembro de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito